

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

JARDIM MÔNACO UNIDADE: QD AD - LT 33

A - DA PROMITENTE VENDEDORA:

INCORPORADORA MF JARDIM MONACO SPE LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 51.250.550/0001-08, com sede e instalações na RUA SÃO LUIZ, CENTRO. 231, SALA 64. - MARÍLIA. SÃO PAULO, CEP: 17500-005, representada na forma do seu contrato social, doravante designada como **PROMITENTE VENDEDORA.**

B - DO(S) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES):

O(s) Promissário(s) Comprador(es), qualificado(s) na forma abaixo, declara(m) para todos os fins de direito:

O(a) Promissário(a) Comprador(a), HELIO CARVALHO DIAS, CASADO(A) - REGIME COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, de nacionalidade BRASILEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 037.177.535-33, residente e domiciliado(a) na RUA RICARDO FORNI, nº 320, na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SÃO PAULO, CEP 15047-261, portador(a) do telefone celular +5517998744780, endereço eletrônico HELIOCARVALHO0909@GMAIL.COM, exercendo a profissão de VENDEDOR PRACISTA, detentor(a) de 100,00% de cota de participação.

O cônjuge do(a) Promissário(a) Comprador(a), IVONE BARRETO DE MOURA, CASADO(A) - REGIME COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, de nacionalidade BRASILEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 407.863.028-60, residente e domiciliado(a) na RUA RICARDO FORNI, nº 320, na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SÃO PAULO, CEP 15047-261, portador(a) do telefone celular +5517991452237, endereço eletrônico IVONEBARRETO83@GMAIL.COM, exercendo a profissão de ADMINISTRADORA, com cota de participação de 0,00%.

O(a) associado(a),EMILLI DE MOURA DIAS,SOLTEIRO(A) -, de nacionalidade BRASILEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º516.267.208-43, residente e domiciliado(a) na RUA RICARDO FORNI, nº 320, na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SÃO PAULO, CEP 15047-261, portador(a) do telefone celular +5517991890525, endereço eletrônicoEMILIDEMOURADIAS@GMAIL.COM, exercendo a profissão de VENDEDORA, com cota de participação de 0,00%.

Qualquer reprodução total ou parcial, compartilhamento ou uso impróprio de dados e da estrutura contratual deste conteúdo fora das autorizações expressamente pactuadas em suas cláusulas e das normas gerais de segurança da informação é expressamente proibido e sujeito às cominações legais.

C - DO EMPREENDIMENTO E DADOS DO IMÓVEL

O presente instrumento refere-se ao empreendimento denominado **JARDIM MÔNACO**, correspondente à unidade **MÓDULO 04 QD AD - LT 33**.

O(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) declara possuir renda familiar bruta no valor de R\$ 4.550,00.

Para fins de quitação do valor do imóvel, as partes ajustam que:

¹ Este documento contém informações confidenciais.



- O valor destinado à aquisição de imóvel residencial urbano objeto deste contrato é R\$ 191.000,00
 (CENTO E NOVENTA E UM MIL RAIS), composto pela integralização dos valores abaixo:
- Valor dos recursos próprios: R\$ 55.855,00;
- Valor do financiamento concedido pela CAIXA: R\$ 133.571,00;
- Valor do desconto complemento concedido pelo FGTS/União: R\$ 1.574,00;
- A construtora concederá um desconto no valor de R\$ 8.000,00;

D - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes acordam que o valor referente aos recursos próprios será pago de forma parcelada, conforme discriminado a seguir:

- Valor total a parcelar: R\$ 47.855,00;
- Parcelamento nos seguintes termos:
 - Quantidade de parcelas: 71, com valor unitário de R\$ 664,65, vencendo a primeira em 15/08/2025;
 - Quantidade de parcelas: 1, com valor unitário de R\$ 664,85, vencendo a primeira em 15/07/2031.}

CONSIDERANDO QUE:

- 1. O(a) DEVEDOR(A) firmou o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS OBRIGAÇÕES do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA ("PMCMV") RECURSOS DO FGTS, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a CREDORA, para aquisição do terreno e construção de imóvel residencial acima identificado;
- 2. O(a) **DEVEDOR**(A) não possui o valor relativo aos **RECURSOS PRÓPRIOS** para pagamento à vista dos valores destinados à CREDORA, nos termos do **CONTRATO** firmado junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.
- 3. As Partes têm interesse em formalizar o parcelamento do valor devido a título de **RECURSOS PRÓPRIOS** pelo **DEVEDOR**(A) em favor da **CREDORA**;

Resolvem as **Partes** celebrar o presente **"Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças"** pelo qual o(a) **DEVEDOR**(A) e a **CREDORA** acordam em ajustar o pagamento parcelado do valor devido a título de **RECURSOS PRÓPRIOS**, nos termos das cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. <u>OBJETO DO CONTRATO</u>. As Partes têm entre si ajustado que, em virtude da impossibilidade financeira do **DEVEDOR**(A) para pagamento à vista do valor destinado à **CREDORA** relativo aos **RECURSOS PRÓPRIOS**, nos termos do **CONTRATO** firmado junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, resolvem as Partes parcelar o valor confessado pelo **DEVEDOR**(A) como devido em favor da **CREDORA**, nas condições de pagamento descritas no **Quadro Resumo – Condições de Pagamento**.



- 1.1. 0(a) **DEVEDOR(A)** confessa dever a quantia descrita no item **RECURSOS PRÓPRIOS**, constantes do CONTRATO formalizado junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, assumindo integral responsabilidade pelo pagamento, nas condições de parcelamento constantes do **Quadro Resumo Condições de Pagamento**, acima, cujas condições são vinculantes e inseparáveis desta Confissão de Dívida.
- 1.2. <u>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>. As Condições de Pagamento, descrita no **Quadro Resumo Condições de Pagamento**, acima, regula a integralidade da forma de pagamento desta Confissão de Dívida, sendo certo que o valor devido e a forma de pagamento ajustada serão única e exclusivamente àquelas constantes do **Quadro Resumo Condições de Pagamento**.
- 2. <u>RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO</u>. O(a) **DEVEDOR**(A) compromete-se ao pagamento das parcelas mensais através do(s) boleto(s) bancários emitidos e entregue(s) ao **DEVEDOR**(A) que regulará todo o pagamento durante o período de obras. Após a conclusão do Empreendimento, a **CREDORA** encaminhará mensalmente a(o) **DEVEDOR**(A) os boletos bancários no endereço do imóvel deste **CONTRATO**. O(s) boleto(s) também poderão ser obtidos pelo(a) **DEVEDOR**(A) junto aos canais de atendimento da **CREDORA** constantes do Boleto pelo telefone 0800 400 4200 ou pelo e-mail cobranca@menin.com.br. O(a) **DEVEDOR**(A) se compromete a efetuar o pagamento nas respectivas datas de vencimento, em conformidade com o cronograma descrito no **Quadro Resumo Condições de Pagamento**.
- 2.1. Em nenhuma hipótese, a ausência de recebimento do(s) boleto(s) pelo **DEVEDOR**(A) no endereço do imóvel será justificativa para o não pagamento, bem como a perda ou extravio do(s) boleto(s) previamente entregue ao **DEVEDOR**(A). Nestes casos, o(a) **DEVEDOR**(A) deverá emitir o boleto sob sua responsabilidade junto aos canais de atendimento da **CREDORA**, sob pena de configurar inadimplemento contratual.
- 3. <u>CORREÇÃO MONETÁRIA</u>. As **Partes** acordam que as parcelas devidas pelo(a) **DEVEDOR**(A), em função desta Confissão de Dívida, constantes do **Quadro Resumo Condições de Pagamento** serão corrigidas MENSALMENTE pela variação acumulada do INCC/FGV, a partir da assinatura do presente instrumento, até o seu efetivo pagamento, utilizando-se sempre como base a variação de 02 (dois) meses anteriores, tendo como data limite para utilização deste índice (INCC/FGV), a data de emissão do "Habite-se". A partir da data de emissão do "Habite-se", a correção MENSAL a ser utilizada será a variação acumulada do IPCA (divulgação pelo IBGE) até o seu efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês.
- 3.1. As **Partes** acordam que, em nenhuma hipótese, será aplicado índice de correção negativo ou qualquer espécie de deflator do **CONTRATO**. Em caso de extinção do índice IPCA/IBGE, será o mesmo substituído pelo índice oficial que venha a ser utilizado pelo governo para medir a inflação.
- 4. <u>INADIMPLÊNCIA</u>. Acaso não haja o pagamento de quaisquer das parcelas descritas na cláusula 1.1 estará caracterizada a inadimplência do(a) **DEVEDOR**(A) possibilitando a realização do protesto de todo saldo devedor, incluindo, mas não somente todo o saldo vincendo além do saldo contratual em atraso, bem como o apontamento da dívida nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), sem prejuízo da incidência da multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mediante a execução judicial do presente instrumento de Confissão de Dívida, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.
- 4.1. Vencimento antecipado. As **Partes** estabelecem que na hipótese de haver inadimplência de qualquer das parcelas devidas, caracterizada a inadimplência do(a) **DEVEDOR**(A), ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas devidas, que poderão ser cobradas pela via executiva.
- 4.2. Declaração de ciência quanto aos cadastros restritivos. O(a) **DEVEDOR**(A) declara que está ciente de que a inadimplência de qualquer da(s) parcela(s) confessada(s) e devida(s) autorizará a **CREDORA** inscrevê-lo(a)



nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), até a regularização definitiva da pendência financeira.

- 5. <u>ENCARGOS MENSAIS DURANTE A CONSTRUÇÃO.</u> O(a) **DEVEDOR**(A) está ciente de que durante a fase de construção do empreendimento residencial deverá arcar com o pagamento dos juros de evolução de obra, que são devidos à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Além dos juros de evolução de obra, será devida a correção monetária sobre o saldo devedor do financiamento contratado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos termos do **CONTRATO**, e compromete-se a pagar pontualmente os encargos mensais cobrados pelo Agente Financeiro.
- 5.1. Inadimplência dos juros e encargos da construção. Na hipótese de haver inadimplência do(a) **DEVEDOR**(A) quanto ao pagamento dos encargos devidos durante o período de construção do empreendimento, haverá a cobrança pela **CREDORA** dos valores adimplidos por esta na condição de **CONSTRUTORA E FIADORA**, nos termos do **CONTRATO**, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa moratória sobre o valor inadimplido, além de correção monetária pelo índice IPCA/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento
- 5.2. Retenção das chaves. O(a) **DEVEDOR**(A) declara estar ciente de que o não pagamento das parcelas devidas em razão do **CONTRATO**, em especial, aquelas relativas aos encargos e juros devidos no período de construção, importará na retenção autorizada por parte da **CREDORA** das chaves da unidade acima identificada, até que seja regularizado o pagamento.
- 5.3. Observância das obrigações contratuais. O(a) **DEVEDOR**(A) está ciente de que este "**Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças**" não o isenta de observar às demais obrigações contratuais constantes do **CONTRATO** firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** O(a) **DEVEDOR**(A) declara que está ciente de que este documento não altera e/ou exime do cumprimento da obrigação de pagamento do financiamento bancário previsto no **CONTRATO**, comprometendo-se a continuar com os pagamentos devidos na forma estabelecida no **CONTRATO**,
- 6 <u>GARANTIA.</u> As **Partes** estabelecem que o cumprimento das obrigações constantes neste "**Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças**" são garantidas, quando, e somente se, solicitado pela **CREDORA**, pelo(s) **FIADOR(ES)** acima subscritos que se configuram também como principais pagadores e responsáveis pelo cumprimento das obrigações constantes neste "**Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças**".
- 6.1. Os **FIADOR(ES)** renunciam expressamente, de forma irrevogável e irretratável, aos benefícios enunciados nos arts 827, 835, 838 e 839 do Código Civil, ao mesmo tempo em que declaram que inexiste qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeçam de assumir a presente fiança.
- 6.2. Declaração dos Fiadores. O(s) **FIADOR(ES)** declara(m) estar ciente(s) de que uma vez descumpridas as obrigações de pagamento constantes deste "**Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças**" pelo(a) **DEVEDOR**(A), afiançado, e regularmente comunicados o(s) **FIADOR(ES)** por meio de Notificação Extrajudicial encaminhada pela **CREDORA**, para regularização do pagamento em 15 (quinze) dias, não sendo purgada a mora do afiançado pelo(s) **FIADOR(ES)**, estará a **CREDORA** autorizada a inscrevê-lo(s) no cadastros restritivos de Crédito (SPC e SERASA) até a regularização da pendência financeira.
- 6.3. Substituição dos fiador(es). O(a) **DEVEDOR**(A) se compromete a substituir o(s) **FIADOR(ES)** na hipótese deste(s) tornar-se inaptos ao cumprimento das obrigações assumidas. A substituição deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, mediante aprovação do(s) novo(s) **FIADOR(ES)** pela **CREDORA**, sob pena de vencimento antecipado da dívida.



- 7. <u>DECLARAÇÃO DAS PARTES</u>. As **Partes** declaram ter lido e discutido todas as cláusulas do presente "**Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças**", não havendo nenhuma dúvida quanto ao seu conteúdo e alcance.
- 8. <u>DOS CRÉDITOS E DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS</u>. Fica reservado à **CREDORA** o direito de ceder ou caucionar a instituições financeiras, bancos ou terceiros, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes desta Confissão de Dívida, independente de concordância do(s) **DEVEDOR**(A), o(a) qual será cientificado(a) no endereço indicado neste instrumento subsistindo todas as cláusulas deste **CONTRATO** em favor do cessionário.
- 8.1. O crédito ora constituído poderá servir de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, consoante o disposto na Lei 9.514/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/04 3 Lei nº 11.076/04, e/ou emissão de Cédulas de Crédito imobiliário CCI a critério exclusivo e discricionário da **CREDORA.**
- 9. <u>CAPACIDADE LEGAL PARA CELEBRAÇÃO</u>. As **Partes** possuem plena legitimidade e capacidade legal para celebrar este "**Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças**" e para cumprir todas as obrigações nele previstos, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual para a efetivação dos termos deste Instrumento.
- 10. <u>IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE</u>. O presente instrumento é celebrado em caráter de absoluta irretratabilidade e irrevogabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores, seja a que título for, somente ficando desobrigada, qualquer das **Partes**, mediante anuência, por escrito, de outra parte signatária deste **CONTRATO.**
- 10.1. Se, porém, a rescisão se der em razão de iniciativa do agente financeiro em não liberar os valores para o pagamento do preço, as **Partes** ficarão dispensadas do pagamento de todas as multas aqui previstas. Da mesma forma, se não houver a aprovação do empreendimento pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inviabilizando sua construção, as **Partes** também ficarão dispensadas do pagamento da penalidade.
- 11. <u>ALTERAÇÃO CONTRATUAL</u>. Nenhuma alteração ao disposto neste instrumento poderá ser efetivada sem que haja prévia elaboração de documento escrito, por meio de aditivo contratual cuja validade e eficácia só serão juridicamente reconhecidas se assinados pelos respectivos representantes legais.
- 12. <u>SUCESSÃO.</u> O presente "**Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças**" obriga não somente as **Partes** contratantes, mas igualmente aos herdeiros e sucessores, conforme o caso.
- 13. <u>NOVAÇÃO</u>. A tolerância ou liberalidade de qualquer das **Partes** com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Instrumento não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos referidos direitos, deveres e obrigações.
- 14. <u>INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES.</u> A eventual declaração de invalidade, ineficácia ou inaplicabilidade de qualquer cláusula deste "**Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças**" não importará na invalidade, ineficácia ou inaplicabilidade das demais cláusulas.
- 15. <u>DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u>. A **CREDORA** declara que o tratamento de dados, incluindo seu compartilhamento, quando necessário, é realizado em conformidade com o objeto e a finalidade do **CONTRATO** firmado, na forma das leis brasileiras em vigor, em especial nos termos do art. 7°, V da Lei 13.709/2018



- 15.1. O **DEVEDOR(A)** / **FIADOR(A)** para todos os efeitos declara(m) que as informações prestadas são verdadeiras, ficando reservado a **CREDORA** o pleno direito de rescisão de **CONTRATO**, se forem constatadas informações falsas.
- 15.2. O **DEVEDOR(A)** / **FIADOR(A)** têm ciência de que todos os dados pessoais fornecidos descritos no preâmbulo deste Instrumento serão tratados pela **CREDORA** em virtude da hipótese de execução de **CONTRATO** nos termos do art. 7°, V, LGPD, comprometendo-se a dar tratamento adequado, empregando os meios necessários à segurança, à proteção e à transparência.
- 15.3. O **DEVEDOR(A)** / **FIADOR(A)** declara(m) estar ciente(s) de que formalizada a contratação, o presente documento, bem como os demais documentos e informações fornecidos pelo **DEVEDOR(A)** / **FIADOR(A)** serão arquivados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e contratuais correlatas, bem como à prova do negócio jurídico.
- 15.4. A **CREDORA** declara que todos os dados pessoais tratados neste instrumento são sigilosos. Esclarece que, eventualmente, os dados poderão ser compartilhados com terceiros que venham a compor a relação financeira a título de cobrança, administrativa e ou judicial. O **DEVEDOR(A)** / **FIADOR(A)** deverá manter o dever de sigilo.
- 15.5. Fica expressamente proibida pelas **Partes** e terceiros, a divulgação e ou a transmissão, diretamente ou indiretamente, de dados ou de informações de qualquer natureza constantes do presente documento a que tenha acesso por virtude da celebração deste **CONTRATO** ou por virtude do desempenho de suas funções de trabalho, por prazo indeterminado. Em não estando rotulada a informação, deve-se sempre tratá-la como confidencial.
- 15.6. O uso impróprio de dados e da estrutura contratual deste conteúdo fora das autorizações expressamente pactuadas em suas cláusulas e nas normas gerais de segurança da informação estará sujeito às cominações legais.
- 15.7. Em caso de incidente, decorrente do tratamento de dados e de informações que seja de responsabilidade de uma das **PARTES**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, esta deverá enviar comunicação à outra PARTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente.
- 15.8. Ao **DEVEDOR(A)** / **FIADOR(A)** é garantido o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na Lei n. 13.709/2018.
- 16. <u>FORO</u>. As **Partes** elegem o Foro da Comarca do Imóvel <u>**Objeto do Contrato**</u>, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as **Partes** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, para os devidos fins de direito.

MARÍLIA/SÃO PAULO, 08/07/2025.



INCORPORADORA MF JARDIM MONACO SPE LTDA	
51 250 550/0001-08	

HELIO CARVALHO DIAS 037.177.535-33

IVONE BARRETO DE MOURA 407.863.028-60

,-----

EMILLI DE MOURA DIAS 516.267.208-43

Testemunhas